



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 023/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE 2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO, COM IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES, MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) MICRAS DE ESPESSURA, 31,0 (TRINTA E UM) CENTÍMETROS DE LARGURA, 26,0 (VINTE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO EXTERNO E 76,0 (SETENTA E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERNO, PARA USO NA EMBALAGEM DE LEITE PELO PASTEURIZADOR MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMA COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 54, Sala D, Vila São José, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 21.348.054/0001-12, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. RODOLPHO MULLER ELIAS FEITOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.414.048-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.677.129-94, residente na Rua Adhemar Rodrigues de Oliveira, nº 19, Jardim São Pedro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2015 (PMRC), homologado em 05 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 (cinco) cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

ROMA COMERCIAL LTDA – ME						
Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Filme de polietileno de baixa densidade, leitoso com impressão em 5 cores, medindo 75 micras de espessura, 31 cm de largura, 26 cm de diametro externo e 76 cm de diamentro interno – inclusive clichê.	ROMA	Uni	2800	18,98	53.144,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2015(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 53.144,00 (Cinquenta e três mil cento e quarenta e quatro reais)** pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, após à emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em rolos de 14 Quilos, na Pasteurizadora Municipal do Centro Social Urbano, sito à Avenida Padre João Menendez, s/nº, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de Março de 2015 a 08 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à entrega do produto, objeto do Pregão Presencial nº 013/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, com o Certificado de Regularidade do FGTS e com o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3390301900	1680	504	Outros royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Material de acondicionamento e embalagem

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos produtos conforme a Cláusula Primeira deste Contrato, assim como com o número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário,



- mantendo o preço inicialmente ajustado;
- e) Utilizar produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT, assim como à garantia mínima do fabricante e ao prazo de validade daqueles;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de conclusão da obra, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do produto e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de conclusão da obra e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

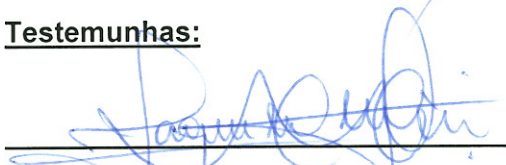
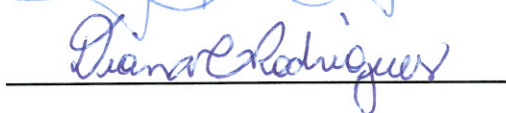
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante


Rodolpho Muller Elias Feitosa da Silva
Roma Comercial LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Município de Conselheiro Marínck
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS
Processo Administrativo nº 18115
Nome/Servidor Cristiano Maria de Souza Cargo Técnico em Contabilidade
Data: 06 de Março de 2015
Período de pagamento: 05 de março de 2015
Anuidade: curso sobre Fissação de Contas promovido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE)
Valor: R\$ 144,00 (cento e quarenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2015 - (PMRC)
REGIÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 14.376.039/0001-73
CONTRATADA: ROMA COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 21.348.034/0001-12
OBJETO: A aquisição de 2.500 (dois mil e oitocentos) quilos de filme de poliéster de baixa densidade, liso, com impressão em 05 (cinco) cores, medindo 75 (setenta e cinco) metros de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 20 (vinte) e sessenta centímetros de diâmetro externo e 75 (setenta e cinco) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal.
VALOR: R\$ 2.144,00 (Dois mil e quarenta e quatro reais)
PAGAMENTO: R\$ 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos - mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista - CRRDT.
VIGÊNCIA: 09 de Março de 2015 a 08 de Março de 2015
ASSINATURA: 06 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Registro Claro: 06 de Março de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

SERVICÍO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: INGA DIGITAL LTDA - CNPJ: 14.376.039/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção e hospedagem de Web Site e E-MAILS oficiais do SAAE.
VALOR: R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) sendo 12 parcelas de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2015 a 24 de fevereiro de 2015.
LICITAÇÃO: BOMCMEH/PR/14/117122001/2009 - 3.3.50.39.97.00
FUNDAÇÃO: Recursos 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente
DATA DE ASSINATURA: Ribeirão Claro, 06 de março de 2015
ASSINARAM: Francisco Carlos Molin pela Contratante e Paulo César Cardoso pela Contratada

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MARINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 16/2015
O Prefeito do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado: RUIAN PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade - RG nº 3.235.500-6/PR, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE com vencimento conforme a Lei Municipal nº 53.207/4 e a Lei 5572/2015.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março do ano de 2015.
LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 06.476.812.0001-55
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015.
NOTEM 4.4 ALÍNEA 7ª ONDE SE LÊ:
p) Atestado de capacidade técnica (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, onde se comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando, de maneira satisfatória e a contento serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
LEI-SE:
p) Atestado de capacidade técnica (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, onde se comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando, de maneira satisfatória e a contento serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
Jacareizinho, 05 de março de 2015.
Luiz Augusto Lima Pereira
Pregeiro

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MARINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 15/2015
O Prefeito do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido do senhor NIVALDO RIBEIRO DA SILVA portador da cédula de identidade - RG nº 4.361.867-9/PR, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 06/03/2015.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março do ano de 2015.
LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 026/2015 (PMRC)
Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria na Adequação do Plano Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 14.376.039/0001-73
Contratada: COMPLETA - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.656.817/0001-07
Valor Total: 7.900,00 (sete mil e noventa reais);
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MARINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 14/2015
O Prefeito do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado: RUIAN PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade - RG nº 3.235.500-6/PR, do cargo de promotor em comissão CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, CC-01.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Marínck, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março do ano de 2015.
LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica a Dispensa de Licitação nº 004/2014, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) conjunto de 12 (doze) tanques em PRFV, para cobertura no sistema de aeração do Sistema de Tratamento de Esgoto (ETE), da empresa RGC Laminados Ltda-ME, CNPJ: 02.720.814/0001-26, pelo valor total de R\$ 6.105,00 (seis mil e cento e cinco reais), conforme Artigo 34, inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 Itamaracá/PR 06 de março de 2015.
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica a Dispensa de Licitação nº 005/2014, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de levantamento altimétrico, elaboração dos perfis do solo e elaboração do Projeto de ampliação da Rede Coletora de Esgoto Doméstico na área do Jardim Santa Maria - Rua Ana Negrão - Vila na Vila Itamaracá, da empresa F.O.M. Engenharia & Comércio Ltda-ME, CNPJ: 08.154.117/0001-02, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Artigo 24, inciso I e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 Itamaracá/PR 06 de março de 2015.
Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2015 (PMRC)
Objeto: A contratação de prestação de serviços para assistência e internamento psiquiátrico de dependentes químicos.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 06.268.026/0001-08
Contratado: ASSOCIAÇÃO SÃO PIÓ DE PIETRELICINA
CPF: 13.105.074/0001-34
Valor Total: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VII e VIII da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 (PMRC)
Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município de Ribeirão Claro através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ: 09.268.008/0001-08
Contratado: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ: 81.156.857/0001-50
Valor Total: R\$ 7.999,26 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)
Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 horas do dia 19 de Março de 2015, no Salão de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavallotti Amaral de Oliveira, nº 505, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob a regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas para especialidade de clínica geral a serem realizadas em procedimentos cadastrados no Programa Saúde da Família, por um período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC) e seus anexos.
A passiva técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir de 06 de Março de 2015 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregeiro Oficial

MEDES Soluções contábeis
Cauby Tobias Mendes
CRC/PR 024.347/0-4
Comunicado:
Você que tem ou teve FGTS de 1999 até agora tem direito a receber diferenças.
Mais informações procure o Meades
Rua: Dr. Costa Júnior 1977 - Centro - Jacareizinho PR
Fone: (41) 3525-4265 Fax: (41) 3525-2322
E-mail: meadescontas@meadescontas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 300, DE 5 DE MARÇO DE 2015
Estabelece e altera a Programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a alteração da Programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de que trata o caput do art. 1º, se darão bimestralmente e se verificará desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido em até trinta dias.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos, contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.
Art. 4º - Ficam convocados todos os atos e desembolsos de recursos financeiros que tenham sido praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto no exercício de 2014.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de março de 2015.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal
ANEXO I
ANEXO IV
Tabela com 7 colunas: Discriminação, Bimestre 1º, Bimestre 2º, Bimestre 3º, Bimestre 4º, Bimestre 5º, Bimestre 6º, Total.
Linhas: Receitas Financeiras (Anterior, Correntes, de Capital), SUBTOTAL, Pagamentos (Pessoal e Encargos, Outras Despesas, Investimentos), SUBTOTAL, Resíduos a Pagar, TOTAL, Saldo Financeiro.

COMO DEVER
A Dengue pode matar.
Ilustrações mostrando medidas de prevenção:
- Escovar os dentes e a boca 2x por dia com pasta de dente.
- Guardar garrafas sempre tampadas para evitar mosquitos.
- Não fazer a água da chuva acumular em recipientes.
- Manter a casa limpa e livre de água parada.
- Não beber a água da chuva acumulada sobre a cabeça.
- Manter a casa limpa e livre de água parada.
- Não beber a água da chuva acumulada sobre a cabeça.